



AUTÓGRAFO N.º 9/2014

Projeto de Lei n.º 8/2014

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL 1696/2007.**

Art. 1.º O Art. 4.º da Lei Municipal 1696/2007, de 12 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3.º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I – regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio e do contrato de programa;

III – homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV – fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CORSAN do serviço;

VI – atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais aplicadas pelo Município;

VII – estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre as partes, que será parte integrante do convênio;

VIII – estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II;

IX – mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X – homologar os editais e o Contrato de Programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI – requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII – elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema;

XIV – aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.”



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 9/2014 - 2

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 1.º de abril de 2014.

Ver. Paulo Unfer
Presidente